

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS BANCOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e finalidades

Art. 1º a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Bancos Públicos, doravante denominada neste Estatuto como Frente, constitui-se em entidade associativa, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e Integrada por Deputados e Deputadas Federais, Senadores e Senadoras da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A Frente, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, com caráter suprapartidário, é instituída sem fins lucrativos, tem sede e foro no Distrito Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 3º São finalidades da Frente:

- I. Defesa da manutenção dos bancos públicos: propor e apoiar legislação que assegure a manutenção da existência e autonomia dos bancos públicos, preservando seu papel estratégico na economia;
- II. Investimentos regionais: propor e apoiar legislação para a elaboração de políticas que direcionem investimentos dos bancos públicos para projetos regionais, visando reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento equitativo em todas as regiões do Brasil;
- III. Política Nacional de Desenvolvimento com recorte regional: defender a criação e implementação de uma política nacional de desenvolvimento que contemple especificidades regionais, garantindo a distribuição justa de recursos e oportunidades;
- IV. Transparência dos recursos públicos: propor medidas legislativas que fortaleçam a transparência na gestão dos recursos públicos, incluindo a prestação de contas detalhada dos investimentos realizados pelos bancos públicos;
- V. Uso eficiente dos recursos naturais: apoiar legislação voltada para a utilização eficiente dos recursos naturais, com ênfase nos recursos

- hídricos, promovendo o desenvolvimento sustentável mesmo em regiões não sujeitas a escassez;
- VI. Infraestrutura para o desenvolvimento: propor e apoiar leis que incentivem a construção de infraestrutura voltada para o desenvolvimento econômico, social e ambiental, promovendo a conectividade e acessibilidade em todo o país;
 - VII. Contribuição da agricultura para alimentação e exportações: desenvolver proposições legislativas para a implementação de políticas que fortaleçam a agricultura, garantindo o abastecimento interno, a segurança alimentar e a promoção das exportações agrícolas brasileiras;
 - VIII. Sistema de crédito para o crescimento nacional: propor medidas legislativas que promovam um sistema de crédito favorável ao crescimento e fortalecimento do capital produtivo nacional, com ênfase no apoio a setores estratégicos;
 - IX. Defesa do emprego, direitos e salário digno: elaborar e apoiar legislação que proteja os direitos trabalhistas, promova a geração de empregos e assegure salários dignos para os trabalhadores brasileiros;
 - X. Política interna e externa independente: defender a autonomia e soberania do país por meio da promoção de políticas internas e externas independentes, que respeitem os interesses nacionais em diversos setores.

Art. 4º A Frente atuará de forma coordenada e articulada com as Comissões Temáticas do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade.

CAPÍTULO II

Da organização e das competências

Art. 5º Compõem a Frente:

- I. Assembleia Geral: Senadores(as) da República e Deputados(as) Federais que aderiram à Frente;
- II. Diretoria: composta por Deputados (as) Federais e Senadores (as) da República;

III. Conselho.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger ou destituir membros da Diretoria da Frente;
- II. Aprovar os relatórios dos órgãos de execução da Frente;
- III. Promover alterações necessárias a este Estatuto;
- IV. Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente por convocação do (a) Presidente (a) ou a requerimento de pelo menos um terço dos (as) parlamentares que aderiram à Frente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de seus filiados, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos (as) presentes.

Art. 7º A Diretoria compõe-se de Presidente, treze Vice-Presidentes e um Secretário Geral.

Art. 8º Os membros da Diretoria serão eleitos para o período de um ano, permitida a recondução.

Art. 9º Compete à Diretoria:

- I. Organizar o programa de atividades da Frente;
- II. Zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos de responsabilidade da Frente;
- III. Estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;
- IV. Promover iniciativas que facilitem a integração entre a Frente e os diferentes segmentos da sociedade interessados no tema;
- V. Incentivar a difusão e a defesa das ideias da Frente;
- VI. Interagir com as demais Frentes Parlamentares, em especial com as que lidam sobre assuntos a ela relacionados.

Art. 10º A Secretaria, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se de apoio dos Gabinetes dos (as) parlamentares da Diretoria e membros da Frente.

Art. 11º Compete à Secretaria:

- I. Prestar assistência direta aos (às) demais membros da Diretoria;
- II. Implantar as diretrizes estratégicas de ação definidas pela Diretoria;
- III. Acompanhar as matérias e os temas de interesse geral da defesa nacional dos poderes legislativo, executivo e judiciário, sugerindo iniciativas políticas julgadas pertinentes;
- IV. Elaborar, inclusive em articulação com os órgãos técnicos do poder executivo e dos centros de estudos voltados ao tema, pareceres, notas técnicas, informações e minutas de proposições legislativas;
- V. Divulgar periodicamente as ações da Frente e de seus componentes;
- VI. Planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Frente;
- VII. Executar, coordenar, controlar as atividades da Secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da Frente;
- VIII. Manter atualizados os cadastros dos (as) parlamentares e membros do Conselho;
- IX. Incrementar o intercâmbio com as assessorias dos poderes executivo, judiciário e do Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal;
- X. Sugerir iniciativas que visem a melhoria do funcionamento da Frente;
- XI. Outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria.

Art. 12º Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e analisar temas propostos pela Frente;
- II. Propor temas específicos para o debate da Frente;
- III. Aportar conhecimento para os debates da Frente;
- IV. Realizar estudos, elaborar propostas e oferecer subsídios à Frente;
- V. Realizar recomendações e pareceres sobre temas específicos a serem submetidos à Frente;
- VI. Ampliar a articulação de entidades da sociedade civil e governamentais com a Frente;

VII. Integrar programas e projetos vinculados aos assuntos de interesse da Frente.

§ 1º Para realizar suas competências estatutárias, poderão participar do Conselho da Frente, organizações, órgãos e entidades públicas e privadas, assim como representantes dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

§ 2º É permitida a adesão como membro da Frente as entidades da sociedade civil e cidadãos.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art 13º Ao Presidente incumbe:

- I. Representar a Frente em eventos ou constituir delegação para tal;
- II. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;
- III. Delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;
- IV. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. Praticar os demais atos necessários a consecução dos objetivos da Frente.

Parágrafo único: por proposição do (a) Presidente à Diretoria, poderá ser aprovado a indicação de pessoas com qualificação e experiências reconhecidas nas áreas temáticas que constituam a finalidade da Frente, na qualidade de assessores, sem remuneração, para subsidiar as iniciativas que a Frente forme ou apoie.

Art. 14º Aos Vice-Presidentes incumbe:

- I. Substituir o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos, observando na ordem dos presentes, o que acumula maior número de mandatos;
- II. Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 15º Ao Secretário Geral incumbe:

- I. Coordenar a elaboração das Atas das reuniões da diretoria dos trabalhos as assembleias gerais;
- II. Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Capítulo IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 16º Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com metade dos votos favoráveis das (os) filiadas (os) presentes com direito a voto.

Art. 17º A Frente somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 18º Este Estatuto entrará em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de constituição da Frente Parlamentar Mista em Defesa Bancos Públicos.

Palácio do Congresso Nacional, Brasília/DF, em de _____ de 2023.

Erika Kokay

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**